



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### DECRETO Nº 11.841

De 21 de novembro de 2018

Dispõe sobre a execução do plano de contingência de defesa civil denominado “Operação Chuvas de Verão”, anualmente, de **15 de dezembro a 15 de março do ano subsequente**, a fim de desenvolver políticas e ações conjuntas visando minimizar os efeitos decorrentes das condições climáticas adversas características dessa época do ano.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais; e considerando o disposto na Lei Municipal nº 6.280, de 08 de agosto de 2005 e na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC;

### DECRETA:

#### CAPÍTULO I

#### DA FINALIDADE

**Art. 1º** O plano de contingência de defesa civil denominado “Operação Chuvas de Verão” tem por finalidade empregar recursos humanos e materiais disponíveis com atividades coordenadas entre órgãos municipais e instituições que atuam em emergências e atividades de proteção, objetivando o enfrentamento aos eventos adversos e/ou desastres que possam ocorrer no nosso município, visando a preservar a vida e minimizar danos e prejuízos.

#### CAPÍTULO II

#### DO CONCEITO E DA DEFINIÇÃO

**Art. 2º** Defesa Civil compreende o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar ou mitigar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

#### CAPÍTULO III

#### DO OBJETIVO



1



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA


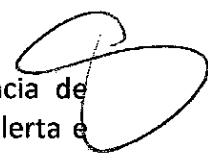
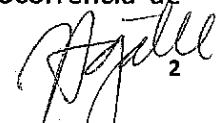
**Art. 3º** São objetivos da Defesa Civil planejar, articular e coordenar as ações de defesa civil estabelecendo um conjunto de diretrizes e procedimentos organizados, em função de possibilitar aos gestores públicos a adoção de medidas de prevenção, preparação, socorro, assistência e recuperação a fim de antecipar cenários prováveis de perigos ou responder às consequências danosas ou desastrosas ocasionadas pelas chuvas de verão.

### CAPÍTULO VI

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

**Art. 4º** São Atribuições do Município no âmbito da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil:

- I. Executar a PNPDEC em âmbito local;
- II. Coordenar as ações do SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;
- III. Incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
- IV. Identificar e mapear as áreas de risco de desastres;
- V. Promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;
- VI. Declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;
- VII. Vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
- VIII. Organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;
- IX. Manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- X. Mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;

  
  
  
2



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- XI. Realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;
- XII. Promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;
- XIII. Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
- XIV. Manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;
- XV. Estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; e
- XVI. Prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres.

### CAPÍTULO V

#### DA PREVENÇÃO E DA RESPOSTA

**Art. 5º** A “prevenção” e a “resposta”, previstos na Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, implicarão na atuação coordenada dos diferentes órgãos públicos e instituições que atuam em atividades de proteção, socorro e salvamento, entre outros colaboradores, visando à eficiência e eficácia do programa, minimizando as consequências de danos às pessoas, ao patrimônio público e privado e ao meio ambiente pela organização das seguintes ações:

- I. Definição das formas de acionamento do plano “Operação Chuvas de Verão”;
- II. Mapeamento dos pontos suscetíveis a alagamentos, enchentes ou inundação;
- III. Sinalização com placas de alerta em pontos de perigo;



3



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- IV. Identificação por meio de câmeras de monitoramento, de incidentes comuns no verão;
- V. Acompanhamento pluviométrico digital e meteorológico em tempo real;
- VI. Definição das ações de atendimentos de emergência;
- VII. Definição dos critérios técnicos para estados de alerta;
- VIII. Definição das formas de informação pública;
- IX. Reuniões entre os atores do plano para avaliação e ajustes e, no caso de anormalidade, reuniões emergenciais para tomada de decisões;
- X. Remoção de entulhos e limpeza de sarjetas e bueiros em áreas de risco;
- XI. Capacitação e orientação para efetivação do plano;
- XII. Colhimento de informações via ocorrências do Corpo de Bombeiros e policiais sobre incidentes ocorridos no Município;
- XIII. Apoio às instituições nas situações de anormalidade, bem como assistência logística/social;
- XIV. Comunicação à população sobre procedimentos adotados a partir do desastre;
- XV. Armazenamento de equipamentos de apoio em pontos estratégicos;
- XVI. Comunicação de áreas afetadas e interditadas aos serviços de emergência e de atendimento à população;
- XVII. Procedimentos de assistência humanitária em caso de vulneráveis, desalojados ou desabrigados;
- XVIII. Utilização de máquinas e equipamentos para desobstrução ou recuperação de áreas afetadas.



# MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## CAPÍTULO VI

### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 6º** O plano "Operação Chuvas de Verão" de defesa civil será organizado da seguinte forma:

- I. Equipes de planejamento, de informações e comunicação:
  - a) Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública - SMCASP;
  - b) Coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC;
  - c) Centro Integrado de Controle de Operações e Videomonitoramento Municipal – CICOVM - CAD GCM.
  
- II. Equipes Técnica e Operacional:
  - a) Setores técnico e operativo da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC;
  - b) Guarda Civil Municipal;
  - c) Agentes de Fiscalização de Trânsito.
  
- III. Equipes de Saúde e Socorro:
  - a) Serviço de Atendimento Médico de Urgência – SAMU;
  - b) Unidade de Pronto Atendimento – UPA.
  
- IV. Equipes de mobilização e remoção:
  - a) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
  - b) Departamento Autônomo de Água e Esgotos – DAAE.
  
- V. Equipes de Apoio:
  - a) Secretaria Municipal de Comunicação;
  - b) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
  - c) Coordenadoria de Mobilidade Urbana;
  - d) Fundo Social de Solidariedade.
  
- VI. Instituições que atuam em emergências e atividades de proteção:
  - a) Polícia Militar;
  - b) Corpo de Bombeiros;
  - c) Coordenadoria Regional de Defesa Civil – REDEC I-12;
  - d) Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 7º** As atribuições dos órgãos, instituições e autarquia que compõem o plano serão definidas em documento próprio,



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

planejadas anualmente, e assinado em Ato Público de Lançamento do Plano de Contingência de Defesa Civil "Operação Chuvas de Verão".

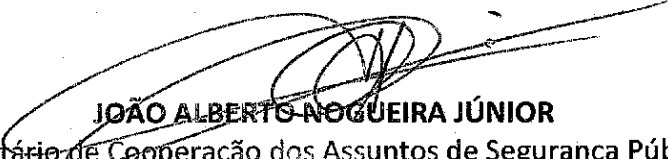
**Parágrafo único.** Integram o documento, quaisquer anexos, mapas ou imagens que para sua execução são de fundamental importância.

**Art. 8º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).



**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal



**JOÃO ALBERTO NOGUEIRA JÚNIOR**  
Secretário de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública



**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretária de Gestão e Finanças

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.



**ERNESTO GOMES ESTEVES NETO**  
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivado em livro próprio nº 01/2018. Guichê nº 080.677/2018 - ("EGEN/PC").